

PROJETO DE LEI N° _____

Ementa: "ESTABELECE NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES."

Art. 1º O funcionamento de distribuidoras de bebidas no âmbito do Município de Vitória observará as diretrizes sanitárias, urbanísticas e de posturas vigentes no Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se distribuidoras de bebidas os estabelecimentos responsáveis pela distribuição de bebidas, alcoólicas ou não, onde não haja consumo de bebidas e congêneres no local, estabelecendo ligação entre indústria, comércio e consumidor final.

Parágrafo único. Dentre as atividades exercidas pelas distribuidoras de bebidas estão, entre outras:

I - comércio atacadista de bebidas;

II - comércio varejista de bebidas; e

III - comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.

Art. 3º Para o pleno funcionamento no território do Município de Vitória, toda distribuidora deverá, além de observar obrigatoriamente as disposições estabelecidas nas legislações municipais sanitárias e de posturas vigentes, possuir:

I - Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar que assegure a segurança do local;

II - ventilação e iluminação adequadas para o comércio e armazenamento de bebidas;

III - câmaras, balcões refrigerados ou geladeiras em perfeito estado de conservação e funcionamento, com termômetro visível; e

IV - barreiras ou outra forma de contenção que impeçam o acesso de roedores e demais pragas ao interior do estabelecimento.

V - O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), quando exigido pela legislação urbanística municipal, com análise dos impactos relacionados ao funcionamento da atividade, especialmente quanto à circulação de pessoas e veículos, emissão de ruídos, segurança, sossego público e compatibilidade com a vizinhança.

Art. 4º Fica estabelecido o horário de funcionamento das distribuidoras de bebidas, alcoólicas ou não, situadas no território do Município de Vitória, entre 7h (sete horas) e 23h (vinte e três horas).

Art. 5º Às distribuidoras de bebidas instaladas no território do Município de Vitória é vedado:

I - o consumo de bebidas alcoólicas ou não no interior do estabelecimento;

II - a venda de bebidas para consumo imediato no local ou em suas dependências;

III - possuir em seu interior banheiros para uso de clientes;

IV - Instalar banheiros químicos na área externa do estabelecimento para uso de clientes;

V - a produção de bebidas alcoólicas;

VI - o depósito e comercialização de animais vivos ou abatidos;

VII - expor à venda ou ter em depósito substâncias tóxicas ou corrosivas para qualquer uso;

VIII - preparar e servir refeições; e

IX - a fabricação de gelo.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes de fiscalização de posturas, vigilância

sanitária e meio ambiente, fiscalizará a aplicação desta Lei.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos municipais competentes atuar conjuntamente na fiscalização, observando suas normativas, atribuições e competências, utilizando o apoio da Guarda Civil Municipal de Vitória, bem como das forças de Segurança Pública Estaduais.

Art. 7º Os estabelecimentos que descumprirem as determinações contidas nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - na primeira constatação, advertência por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para regularização;

II - Ultrapassado o prazo de que trata o inciso I, não sendo a irregularidade sanada, será aplicada multa no valor de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Referência do Município - UFIRs, com fixação no prazo de 30 (trinta) dias para pagamento e regularização;

III - na segunda constatação, será aplicada multa no valor de 600 (seiscentas) unidades fiscais de referência do Município; e

IV - na terceira constatação de irregularidade, haverá o fechamento administrativo do estabelecimento pelo período de 6 (seis) meses e aplicação de multa no valor de 600 (seiscentas) Unidades Fiscais de Referência do Município - UFIRs;

§ 1º Após o fechamento administrativo que se refere o inciso IV deste artigo, o estabelecimento terá 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa.

§ 2º Transcorrido o prazo consignado nos incisos II, III e IV do caput deste artigo, sem que a respectiva sanção pecuniária seja paga, o débito existente deverá ser inserido em dívida ativa;

§ 3º Após o fechamento administrativo do estabelecimento, transcorrido o prazo de 6 (seis) meses e quitada a penalidade pecuniária imposta, o Poder Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento.

Art. 8º Fica vedada a concessão de licença para funcionamento de novas distribuidoras de bebidas alcoólicas em imóveis situados no raio de 100 (cem) metros de estabelecimentos de ensino, hospitais, unidades de saúde, maternidades, creches e instituições de longa permanência para idosos.

Art. 9º A Secretaria Municipal competente deverá manter cadastro atualizado de todas as distribuidoras de bebidas em funcionamento no território do Município de Vitória.

Art. 10 É facultado ao Poder Executivo Municipal, visando reduzir índices de criminalidade, perturbação do sossego, preservação da ordem e da saúde pública, modificar, mediante decreto, o horário de funcionamento dos estabelecimentos previsto no art. 4º desta Lei.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 12 de maio de 2026.

MAURICIO LEITE

VEREADOR – PRD

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa estabelecer normas para o funcionamento das distribuidoras de bebidas no Município de Vitória, com o objetivo de promover maior organização urbana, segurança pública e equilíbrio entre a atividade econômica e o bem-estar da população.

Embora esses estabelecimentos exerçam importante papel na geração de emprego e renda, a ausência de regulamentação mais específica pode ocasionar impactos negativos, como perturbação do sossego, ocupação irregular de espaços públicos, aglomerações e aumento de ocorrências relacionadas à desordem urbana e à criminalidade.

Nesse contexto, o Projeto de Lei busca instituir mecanismos de fiscalização e responsabilização, garantindo que as atividades sejam exercidas de forma adequada e em conformidade com o interesse público.

A proposta contribui para o fortalecimento da segurança, da ordem urbana e da qualidade de vida da população, assegurando maior harmonia entre o funcionamento do comércio e a tranquilidade dos moradores do Município de Vitória.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340034003500350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 12/05/2026 14:41

Checksum: **5339D6CFC41A035D488EF8A24BB74632CDB164AA6BDCFE355CD4CECF74D5FE43**